



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
Outros atos oficiais .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Autorização de Contratação Direta .....	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Gabarito .....	8
<b>Educação</b> .....	10
Secretaria Municipal de Educação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2825 DE 1º DEZEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2026.***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 060 de 18 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1624, de 23 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 245 de 18 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 251 de 06 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** relatório Final de Fiscalização Exercício 2023 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC 004363.989.23 - Meta 6 PNE Educação Integral;

**CONSIDERANDO** relatório Final de Fiscalização Exercício 2024 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC - 004266.989.24 - Meta 6 PNE Educação Integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Meridiano;

#### **RESOLVE:**

#### **I - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação, junto com o Diretor da unidade escolar, a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, e, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

**§ 1º** - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação pública remunerada.

**§ 2º** - Em nível de Município, a atribuição de classes e aulas será de competência da Comissão de Atribuição e observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

#### **II - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** - A atribuição de classes e ou aulas deverá obedecer rigorosamente a lista de classificação dos profissionais do magistério.

**Art. 3º** - A inscrição dos docentes titulares de cargo e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeira e obrigatoriamente na Unidade Escolar sede de classificação, em datas fixadas por Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O docente titular do cargo deverá retirar pessoalmente, ou por meio de um representante legalmente constituído, na Unidade Escolar sede, por meio de formulário próprio, sem rasuras ou emendas, ratificando-o, ou solicitando retificação do documento.

**§ 1º** Caberá ao docente no ato da retirada do formulário a que se refere o caput deste artigo, conferir todos os campos, definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou:

**I** - Manifestar se há interesse em Ampliação de Jornada;

**II** - Manifestar se há interesse em Carga Suplementar (Projeto de Recuperação, Reforço e Aprofundamento).

**III** - Atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição;

**IV** - Informar se há interesse em substituição eventual e disponibilidade.

**V** - Informar se há interesse em trocar de unidade escolar.

**Art. 5º** - O Diretor de Escola, deverá convocar por escrito, em prazo razoável, os docentes da unidade escolar, inclusive os afastados a qualquer título, a fim de proceder suas inscrições para o processo anual de atribuição, no momento em que poderão manifestar-se no sentido de exercer a função em outro ente, desde que haja a prévia formalização de interesse.

#### **II - DO DOCENTE READAPTADO**

**Art. 6º** - Aos docentes que estiverem na condição de readaptados, devem ser observadas as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, constantes na Súmula de Readaptação, sem prejuízo do local de trabalho exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público e demais trâmites legais a serem realizados pelos Recursos Humanos.

#### **III - DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

**Art. 8º** - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classe e aulas, deve se observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

**I** - Titulares de cargo;

**II** - Professores contratados;

**Art. 9º** - A classificação observará a lei complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, bem como demais ofícios e decretos que tratem do incentivo à formação continuada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 3 de 13

### **IV - DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA CLASSIFICAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS.**

**Art. 10º** - A data base para contagem de tempo de serviço será **30 de julho** de cada ano letivo, obedecendo-se ao seguinte:

I - Quanto ao tempo de serviço:

Na função exercida: 0,001 ponto;

No cargo efetivo: 0,005 pontos.

I - Quanto a situação funcional:

Diploma de curso de nível superior em Pedagogia, 04 pontos;

Diploma de curso de nível superior na área da educação, 03 pontos;

Diploma de curso de pós-graduação, especialização *latu sensu* na área da educação, 05 pontos por curso correlato a sua função, até o limite de 03 cursos;

Diploma de curso de mestrado na área da educação, 06 pontos por curso correlato a sua função;

Diploma de curso de doutorado na área da educação, 07 pontos por curso correlato a sua função;

Cursos de formação continuada promovidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, para o desempenho de suas funções como docente: 0,5 ponto (cinco décimos), por curso a partir de 20 horas, até o limite de 05 cursos, considerados os realizados nos últimos 05 anos.

Cursos de formação continuada promovidos pelo Poder Público Municipal, para o desempenho de suas funções como docente, com o foco: 0,5 ponto (cinco décimos), por curso a partir de 20 horas, até o limite de 05 cursos, considerados os realizados nos últimos 05 anos.

**§ 2º** Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/ função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

**§ 3º** A contagem do tempo de serviço para fins de classificação em atribuições de classes e aulas será feita considerando apenas os dias letivos efetivamente trabalhados conforme calendário escolar.

**§ 4º** Somente serão computados no cálculo do tempo de serviço, os dias nos quais ocorram as ausências mencionadas no artigo 177 da Lei Complementar Nº61, de 18 de janeiro de 2011, assim como os resultantes de afastamentos por razões de saúde destinados ao tratamento de doenças infectocontagiosas, tratamentos oncológicos e abonadas.

**Art. 11º** Para desempate será utilizado primeiramente o critério de maior idade em seguida o critério de maior número de filhos.

**Art. 12º** - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

**I** - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

**II** - Titulares de cargo da rede municipal para ampliação de jornada;

**III** - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

### **III - Da Atribuição no decorrer do ano letivo**

**Art. 13º** - As substituições por período igual ou inferior a 15 dias, em caráter eventual, sempre que possível será efetuada por docentes de cargos de provimento efetivo conforme exposto no estatuto do magistério, e na inexistência destes, poderá ser atribuída temporariamente a profissionais do magistério que estejam atuando na rede, como ocupantes de função docente ou através de admissão temporária a classificados em processo seletivo.

**Art. 14º** - O docente não poderá declinar sala atribuída para concorrer à uma nova atribuição.

**Art. 15º** - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

**Art. 16º** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

**Parágrafo único** - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, não havendo esta possibilidade será declarado adido.

**Art. 17º** - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

**Parágrafo único** - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria de Educação até o primeiro dia letivo do ano para o qual as aulas foram atribuídas.

**Art. 18º** - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de edital e resolução.

**Parágrafo único** - As atribuições de aulas no decorrer do ano letivo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19º** - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

**Art. 20º** - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, terá garantido sua classificação para novas atribuições.

**Art. 21º** - A atribuição de aulas da disciplina de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 4 de 13

Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Física, Inglês e Arte, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados.

**Art. 22º** - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, na seguinte ordem de prioridade:

*I - Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;*

*II - Portadores de diploma de Licenciatura Curta;*

*III - No caso de Atendimento Educacional Especializado, pós-graduação no campo de atuação.*

**Art. 23º** - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

**§ 1º** - A atribuição das aulas que trata o caput terá validade semestral;

**§ 2º** - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para ampliação de jornada a titular de cargo.

**Art. 24º** - A ampliação de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

**Art. 25º** - Não será deferido a ausência em dias de HTPC, ressalva em atestado médico para tratamentos oncológicos ou doenças infectocontagiosas. No Ensino Fundamental, período vespertino de segundas-feiras, 15h às 18h e na Educação Infantil, das 15h30min às 17h30min.

**Art. 26º** - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas ao titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

**I** - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

**II** - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**III** - Da Ampliação de Jornada de Trabalho

**Art. 27º** - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, seguindo a classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas, com vencimentos segundo o artigo 132 da lei complementar nº60, de 18 de janeiro de 2011, sendo atribuídas em bloco.

**Art. 28º** - Para fins de conhecimento e com vistas à transparência e organização do processo de atribuição de

aulas para o ano letivo de 2027, a ser realizada em 2026, será utilizada a pontuação dos profissionais da educação nos seguintes programas e atividades, conforme os critérios e regulamentos específicos:

**I** - Projeto Laços Azuis, voltado ao fortalecimento das relações entre a escola e a comunidade escolar, com ações de inclusão social e engajamento familiar no processo educacional;

**II** - LEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil, cujo objetivo é promover o desenvolvimento das competências de leitura e escrita nas crianças da educação infantil, incentivando a participação ativa dos docentes;

**III** - Valorização da presença efetiva dos profissionais da educação nos dias letivos, conforme os registros oficiais de frequência, como critério de comprometimento com o calendário escolar.

**§ 1º** A pontuação atribuída ao Projeto Laços Azuis será calculada com base na participação efetiva dos profissionais nas ações do projeto, conforme estabelecido em regulamento específico, observada a quantidade de horas dedicadas e o impacto gerado nas atividades desenvolvidas.

**§ 2º** A pontuação relativa ao LEEI será obtida por meio da participação dos docentes nas ações e atividades do programa, com foco na promoção da leitura e escrita, e será atribuída conforme os critérios definidos no regulamento do programa.

**§ 3º** A presença dos profissionais da educação nos dias letivos será registrada oficialmente e será considerada na pontuação final, sendo este um dos principais critérios para a ordem de classificação dos docentes na atribuição de aulas.

**Art. 29º** - A Secretaria de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

**Art. 30º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 1º de dezembro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 127/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

*Atualiza Portaria de servidores que recebem gratificação mensal como motoristas do setor da Educação do Município.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 5 de 13

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Portaria nº 062/2024, que traz uma gratificação mensal aos motoristas do Setor da Educação, passa a constar os seguintes nomes de servidores:

1. Aduino Lima de Brito Júnior;
2. Carlos Antônio Pereira Júnior;
3. Cleonilde Pinheiro da Silva;
4. Jean Ribeiro de Moura;
5. José Miguel Bianqui;
6. Keila Cristina Malavazi Calegari;
7. Mike Muller Gomes Pereira Santana;
8. Odair Mazzini;
9. Osvaldo Barbosa;
10. Ronie Pereira da Silva;
11. Sérgio Donizete da Silva Cotrin;
12. Sérgio Reis Carneiro da Silva.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086/2025, de 08 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência  
Meridiano, 1º de dezembro de 2025.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 128/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

***Institui a Comissão Central de Atribuição de Aulas para o ano de 2026.***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar a Comissão Central de Atribuição de Aulas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída em âmbito do município de Meridiano - a Comissão Central de Atribuição de Aulas, de caráter permanente, conforme abaixo especificado, a qual terá a atribuição precípua de tratar de todos os atos relacionados as atribuições de aulas nesta cidade, mediante a definição proposta pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, sendo composta a partir de então pelos seguintes membros:

Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal da Educação, Presidente.

Elaine Silva de Oliveira, Diretor de Escola, Membro.  
Lilian Cristina Fazan, Diretora de Escola, Membro.

**Art. 2º** - Ficam expressamente revogadas eventuais Portarias antes publicada com a mesma finalidade aqui determinada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.  
Meridiano, 1º de dezembro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 6 de 13

Outros atos oficiais



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### DESPACHO: -

O Sr. Prefeito Municipal de Meridiano-SP, FÁBIO PASCHOALINOTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em razão da denúncia formalizada na Ouvidoria Municipal a despeito da pessoa jurídica **Adp Engenharia & Construção LTDA.**, os quais demonstram extrema gravidade quanto a infringência de normas legais no âmbito administrativo e penal, inclusive com amplo arcabouço documental que merece maiores análises, até ulterior deliberação do Poder Público Municipal ficam suspensos todos os contratos e demais atos administrativos envolvendo referida pessoa jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, inclusive dando ciência pessoal aos Chefes de Setores que possuem contratos e atos administrativos em trâmite com referida empresa.

Prefeitura de Meridiano, 1º de Dezembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 029  
[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 7 de 13

### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**Processo Administrativo nº. 120/2025**

**Dispensa de Licitação nº. 063/2025**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2605/2023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FORMATURA DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em favor da empresa **50.741.311 FERNANDA PEZZOTTA DE OLIVEIRA STONOGA - CNPJ 50.741.311/0001-80**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Meridiano (SP), 01 de dezembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 02**

**Contrato nº 112/2023**

**Dispensa nº 044/2023**

**Processo nº 097/2023**

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** WL Serviços em Tecnologia Ltda - Me

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de classificação, preparação para arquivamento digital e indexação em software próprio da contratada com opções de consulta dos documentos produzidos mensalmente (leis, leis complementares, decretos, notas de empenho, processos licitatórios e prontuários do rh), com mão de obra especializada, treinamento e suporte técnico para o Município de Meridiano/SP.

**Objetivo:** Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/12/2025 a 06/12/2026 e reajuste conforme índice INPC-IBGE, e mediante acordo entre as partes, passando de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para R\$ 1.997,42 (mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, e seu valor anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 23.969,04 (vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

**Data da assinatura:** 27/11/2025.

Meridiano/SP, 27 de novembro de 2025.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 15**

**Contrato nº 259/2022**

**Pregão Presencial nº 024/2022**

**Processo nº 088/2022**

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos da frota municipal de Meridiano/SP.

**Objetivo:** Este termo aditivo tem como finalidade o aditamento de quantitativo do objeto de até 25% para inclusão de novos veículos.

**Valor do aditivo:** R\$ 7.526,90 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

**Data da assinatura:** 27/11/2025.

**Vigência:** a partir de 28 de novembro de 2025.

Meridiano/SP, 27 de novembro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 01**

**Contrato nº 082/2025**

**Dispensa nº 046/2025**

**Processo nº 085/2025**

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** P B Fer Materiais para Construção Ltda - Epp

**Objeto:** Aquisição de materiais de iluminação e correlatos para a decoração das festividades de natal do Município de Meridiano/SP.

**Objetivo:** Acréscimo de quantitativo de até 25%.

**Valor:** R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

**Data da assinatura:** 01/12/2025.

**Vigência:** Termo aditivo entrará em vigor a partir de 01/12/2025.

Meridiano/SP, 01 de dezembro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 8 de 13

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Gabarito



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, torna público o **Gabarito Preliminar** das provas objetivas do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS 09/2025, a saber:

PEB I – Professor de Educação Infantil									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	B	B	C	B	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	B	D	C	A	B	D	C

PEB I – Professor de Ensino Fundamental									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	B	B	C	B	D	B	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	B	D	D	D	A	B	D

Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	B	D	B	A	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	B	C	B	D	C	A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 9 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### PEB II – Educação Física

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	B	D	B	A	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	B	D	B	B	A	B

### PEB II – Inglês

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	B	D	B	A	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	B	B	B	A	C	A

### PEB II – Arte

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	B	D	B	A	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	D	B	A	B	B	C	B

Meridiano/SP, 01 de dezembro de 2025.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo  
Seletivo Simplificado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 10 de 13

### Educação

### Secretaria Municipal de Educação



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME Nº05/2025

“Dispõe sobre a realização de Boas Práticas Pedagógicas realizadas na EMEI Dolores Maria Torrente, EMEIF Aneice Garcia e EMEF Professora Paula Zangrando”

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** as atividades realizadas no âmbito escolar, por meio de resultados obtidos e registrados nas reuniões pedagógicas: “Conselhos Escolares, ATPCs – Atividades de Trabalho do Professor Coletivo, Reuniões de Pais e Mestres e reuniões com a Comunidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a implementação de boas práticas pedagógicas na Educação Infantil “EMEI Dolores Maria Torrente, na escola de Educação Infantil e Fundamental I EMEIF Aneice Garcia e na escola Fundamental I EMEF Professora Paula Zangrando”, promovendo estratégias inovadoras e metodologias que favoreçam o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças.

**Art. 2º** - As boas práticas pedagógicas deverão contemplar:

I – Projetos de Leitura;

II – Projeto de Recuperação e Reforço;

III – Cantinho da Leitura;

IV – Atividades diversificadas de leitura e escrita;

V – Incentivo à capacitação dos professores Alfabetizadores;

VI – Reuniões de Planejamento e alinhamento do processo de ensino e aprendizagem: ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

VII - Promoção de Conselhos de Classe durante o ano; VIII – (RE) Planejamento Escolar.

**Art. 3º** - A gestão escolar será responsável por fomentar e acompanhar a implementação das boas práticas pedagógicas, promovendo espaços de formação, trocas de experiências e avaliações periódicas das metodologias aplicadas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio e materiais pedagógicos e tecnológicos, e formação continuada para garantir a eficácia das boas práticas implementadas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 1º de dezembro de 2025.

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 11 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2026.*

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, **Devair Inuzor Fanelli Júnior**, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 060 de 18 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº1624, de 23 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 245 de 18 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 251 de 06 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Meridiano;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de atribuição para a Educação Infantil da EMEI Dolores Maria Torrente, será realizado em duas etapas:

§1º No dia 15/12/2025, na EMEI Dolores Maria Torrente às 07h15min, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I – Constituição de jornada com classes da Educação Infantil para os Professores de Educação Infantil titulares de cargo;

II – Ampliação de jornada com aulas de oficinas curriculares para os Professores de Educação Infantil titulares de cargo;

**Art. 2º** - O processo de atribuição para a Educação Infantil da EMEIF Aneice Garcia, será realizado em duas etapas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 12 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

**§1º** No dia 15/12/2025, na EMEF Professora Paula Zangrando às 09h15min, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I – Constituição de jornada com classes da Educação Infantil para os Professores de Educação Infantil titulares de cargo;

II – Ampliação de jornada com aulas de oficinas curriculares para os Professores de Educação Infantil titulares de cargo;

**Art. 3º** - O processo de atribuição para o Ensino Fundamental da EMEF Professora Paula Zangrando e EMEIF Aneice Garcia será realizado em duas etapas:

**§1º** No dia 15/12/2025, às 10h, na EMEF Professora Paula Zangrando para titulares de cargo e às 11h para professores declarados adidos, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I – Constituição de jornada com classes para os Professores Ensino Fundamental titulares de cargo;

II – Constituição de jornada com classes para os Professores da Educação Infantil titulares de cargo;

III – Ampliação de jornada com aulas de oficinas curriculares para os Professores do Ensino Fundamental e Infantil titulares de cargo;

**Art. 2º** - O processo de atribuição a Nível de Secretaria Municipal de Educação ocorrerá na EMEI Dolores Maria Torrente, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar, no dia 15/12/2025, na seguinte conformidade:

I – Constituição de jornada com classes para os Professores de Educação Física, titulares de cargo às 07h;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1979

Página 13 de 13



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

**II** – Constituição de jornada com classes para os Professores de Arte titulares de cargo às 07h10min;

**III** – Ampliação de jornada com aulas de oficinas curriculares de Língua Inglesa, Cultura do Movimento e Linguagens Artísticas para os Professores titulares de cargo;

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**  
**Secretário Municipal de Educação**